



ATA N.º 12/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE JUNHO DE 2019

No dia seis de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.---

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3207-c): Da Direção-Geral da Política da Justiça, na qualidade de entidade responsável, através do seu Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, por apoiar a criação e operacionalização dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, nomeadamente os sistemas públicos de mediação, como é o caso do Sistema de Mediação Familiar (SMF) e do Sistema de Mediação Laboral (SML) a indagar sobre o interesse desta autarquia em celebrar um Protocolo de Cooperação com a Direção Geral que traduza a sua vontade de colaborar na disponibilização de instalações, sala(s), para a realização de sessões de mediação familiar e de mediação laboral, no âmbito dos Sistemas Públicos de Mediação, em horário alargado (de segunda a sexta feira, das 9h00 às 20h00 e aos sábados das 9h00 às 13h00), de forma a responder às necessidades dos cidadãos sempre que estes não tenham disponibilidade de participar durante o seu horário laboral. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Direção Geral da Política da Justiça, através do seu gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, tem por missão apoiar a criação e operacionalização dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, nomeadamente os sistemas públicos de mediação, como é o caso do Sistema de Mediação Familiar (SMF) e do Sistema de Mediação Laboral (SML).

Na prossecução dessa missão, vem a DGPG indagar sobre o interesse desta autarquia em celebrar um Protocolo de Colaboração com a Direção Geral que traduza a sua vontade de colaborar na disponibilização de instalações, sala (s), para a realização de sessões de mediação familiar e de mediação laboral, no âmbito dos Sistemas Públicos de Mediação, em horário alargado (de segunda a sexta feira, das 09.00h às 20.00h e aos

sábados das 09.00h às 13.00h), de forma a responder às necessidades dos cidadãos sempre que estes não tenham disponibilidade de participar durante o seu horário laboral. Constitui um direito fundamental, consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), o acesso ao direito e aos tribunais, sendo assegurado aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade (art.º 20.º da CRP), revestindo os Sistemas de Mediação Familiar (SMF) e de Mediação Laboral (SML), expressões da administração da Justiça pelo Estado.

E, se é verdade que compete ao Estado a administração da Justiça, em nome do povo, constitui uma competência da Câmara (alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), “assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.”

Atento o exposto, considerando que, a exemplo do apoio que vem sendo prestado por este Município, como a cedência de recursos humanos para dar apoio ao Juízo de Proximidade de Mesão Frio e a realização de obras, entendidas como fundamentais nessas instalações, **proponho** que a Câmara Municipal no uso das competências estabelecidas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprove** a celebração do Protocolo com a Direção Geral da Política da Justiça, consubstanciado na minuta em anexo e disponibilize uma sala da Biblioteca Municipal, com os equipamentos previstos na Clausula 3.ª do Protocolo.” ---

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 3209-c): Da Direção Geral de Energia e Minas a informar, no âmbito da tramitação do procedimento de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros minerais metálicos associados, que foi feita a publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019, do aviso, estando a decorrer o período de consulta pública nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 88/90, de 16 de março. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“A Direção Geral de Energia e Geologia vem dar conhecimento do decorrer do período de consulta pública nos termos do n.1 do artigo 6.º do D.L. n.º 88/90, de 16 de março sobre o pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada “Mua” que, para além de incidir sobre outros concelhos, incide sobre área deste concelho de Mesão Frio.

Em face da análise efetuada, sou da opinião que esta Câmara Municipal deve dar parecer **não favorável** ao pedido em análise tendo em consideração as interdições previstas no regulamento do Plano Diretor Municipal publicado no Diário da República, 2ª Série, de 21 de junho de 2017, nomeadamente:

- a) Nos termos da alínea c), n.º3, art.º 9.º do PDM são interditas a instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de massas minerais a céu aberto;
- b) Nos termos do artigo 57.º do PDM, nos espaços naturais e de valor paisagístico devem ser acauteladas as intervenções susceptíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas;
- c) Nos termos da alínea d), n.º1, art.º 58.º do PDM são interditas a instalação de indústrias poluentes ou de novas explorações de massas minerais a céu aberto;
- d) Nos termos da alínea h), n.º1, art.º 58.º do PDM são interditas a construção de unidades industriais. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, emitir parecer desfavorável, nos termos da informação prestada. -----

3. (E. 3379-c): Da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a solicitar apoio financeiro para a concretização do seu plano anual de atividades. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As Associações de Estudantes consubstanciam a estrutura representativa dos estudantes dos estabelecimentos de ensino. Os respetivos membros são eleitos por sufrágio de todos os alunos da escola ou por outro método de eleição eventualmente previsto estatutariamente.

O respetivo regime encontra-se previsto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, diploma que aprova o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua atividade.

A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade é constituída por três órgãos: Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal e tomou posse no dia 13 de novembro de 2018.

Neste sentido, vem a Associação de Estudante do AEPAN, representada pelo Presidente da Direção Gonçalo Carvalho, aluno do 12º ano, solicitar apoio financeiro à autarquia para a execução das ações previstas no plano anual de atividades para o ano letivo 2018/2019, tendo remetido para o efeito o respetivo plano de atividades, ata de tomada

de posse dos corpos sociais, declaração da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Atendendo que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJUAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara, atribua subsídio no valor de 250,00€.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 3524-c): Da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, na qualidade de organizadora das festas em honra de Santo António, a solicitar a disponibilidade de apoio sob a forma de cedência/disponibilização de uma tenda de pano, um ponto de eletricidade, grades para condicionamento de trânsito, módulos para a montagem de palco e de 10 mesas. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

A realização de eventos relacionados a celebração de entidades religiosas são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

É nessa senda que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio irá realizar as Festas em Honra de Santo António, nos próximos dias 14 e 15 de junho do corrente ano.

Tendo em vista o fim a alcançar solicitam, o apoio logístico a esta digníssima edilidade, que se traduz no seguinte:

- Disponibilização de uma tenda de pano;
- Cedência de um ponto de luz junto ao edifício dos CTT para o conjunto musical;
- Disponibilização de 6 módulos em madeira;
- Disponibilização de 10 mesas;
- Disponibilização de 12 grades para condicionamento de trânsito;

Assim demonstrada que está a relevância social das atividades realizadas por estas instituições e por forma a dar continuidade às tradições concelhias, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere a cedência a título gratuito, do apoio logístico solicitado pela Associação Humanitária dos

Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, para a realização das Festas em Honra de Santo António, nos dias 14 e 15 de junho de 2019. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. --- .

5. (E. 3536-c): De Pe. Luís António Guedes Freitas Saavedra, na qualidade de Pároco e Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cristina, a solicitar a ajuda monetária, cedência de transporte e alimentação da banda de música de Goivães (Tarouca), para a festa em honra do Corpo de Deus, no próximo dia 20 de junho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“As festas tiveram sempre lugar importante na cultura e tradição de todos os povos. Por outro lado, a festa, como tal, levou sempre consigo uma certa conotação com o sagrado, com Deus. O tempo da festa aparece na história dos povos e de todas as religiões como um tempo mítico, sacral, contraposto ao tempo profano que vivemos no nosso dia-a-dia. A festa é uma espécie de oásis de que os homens precisam na caminhada por vezes árida da sua vida.

A dimensão festiva - de que a celebração é o momento mais alto e mais forte - faz parte da natureza humana e, portanto, da vida do homem de todos os tempos e lugares. O ser humano é também, essencialmente, um ser em comunhão e a festa favorece e proporciona a comunhão com o outro, ou seja só tem sentido quando é partilhada por toda a comunidade.

Uma visão espontânea e primigénia considera todos os acontecimentos vitais da humanidade como algo sagrado. Por isso, toda a festa reveste, no fundo, um carácter religioso. O centro vital ou motivo da festa é ordinariamente um acontecimento importante, atual ou passado, sendo um dos mais importantes elementos, exigido pela natureza social e corporal do homem, a ação exterior festiva, na qual estão todos empenhados, concretizada em sinais expressivos de união e de alegria, por motivo e em função do acontecimento celebrado.

As festas religiosas, nas quais comemoramos e vivemos os Acontecimentos da Salvação e prestamos culto a Deus e veneramos os Anjos e os Santos, dando testemunho público da nossa fé, são também uma ocasião privilegiada de encontro fraterno, de convívio alegre e sadio, de valorização cultural e humana, de divertimento são e de descanso. A festa é, pois, em si mesma, a reunião de umas tantas pessoas para celebrar um acontecimento que diz respeito a todas. A festa é sempre um foco de convergência: tem sempre o condão de chamar a ela todos os que dela podem beneficiar ou a quem o acontecimento, de algum modo, possa interessar.

Neste seguimento, irá ser realizada a tradicional Festa do Corpo de Deus, em Mesão Frio, no dia de 20 de junho, organizada pela Fábrica da Igreja de Santa Cristina. Para tal, solicitam a esta digníssima Câmara Municipal, a cedência gratuita de transporte para elementos da Banda de Música de Gouviães para animação musical daquele evento. O transporte terá como local de embarque Gouviães - Tarouca, pelas 7H00 e regresso às 19H30.

Assim demonstrada que está a importância social das atividades a realizar, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de disponibilizar, a título gratuito, a cedência de transporte à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cristina, para o transporte de 50 elementos da Banda de Música, no próximo dia 20 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. (E. 3631-c): Da Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega, com sede em Vila Real, a solicitar a cedência de uma sala para administrar formação aos agricultores do concelho, no módulo “conduzir e operar tratores em segurança”, com a duração de 50 horas, a partir de 17 de julho, conforme calendarização que junta. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega (ADIACT) vai promover em Mesão Frio uma formação obrigatória de 50 horas designada “Conduzir e Operar o Trator em Segurança – COTS50”, para todos os agricultores que conduzem os seus tratores dentro das explorações e na via pública.

Neste sentido, vem a ADIACT solicitar a cedência de uma sala para formação dos Agricultores do Concelho que está previsto iniciar no dia 17 de julho e que apresenta a seguinte calendarização:

- 17, 18 e 19 de julho das 18h30 às 22h30 (quarta, quinta e sexta feira);
- 20 de julho das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 (sábado);
- 23, 24 e 25 de julho das 18h30 às 22h30 (terça, quarta e sexta feira);
- 26 de julho das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 (sábado).

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência de uma sala da Residência de Estudantes, para a formação “Conduzir e Operar o Trator em Segurança – COTS50” nas condições solicitadas, que deve ser deixada no mesmo estado em que foram disponibilizadas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. (E. 3632): Da Direção Regional de Cultura do Norte a convidar este Município, a indicar um representante para integrar a Comissão de Avaliação da Região Norte, do Programa de Apoio Sustentado (2018-2022) da DGArtes. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Decreto-Lei n. 103/2017, de 24 de agosto, estabeleceu o novo regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar.

A Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro aprovou o regulamento relativo à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação, no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às Artes, tendo a Portaria n.º 71-A/2019, de 28 de fevereiro promovido uma primeira alteração, dando-lhe a letra atual.

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3º da Portaria n.º302/2017, de 16 de outubro, vem o Diretor Regional da Cultura do Norte convidar a integrar a Comissão de Avaliação um representante do município.

Neste sentido, proponho para representante do município a Vereadora Cristina Major para integrar a Comissão de Avaliação da Região Norte do Programa de Apoio Sustentado da DGArtes.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3442-c): Da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim a solicitar o transporte do seu grupo de bombos, no dia 26 de maio, a partir das 14h00, com regresso a partir das 19h00, a fim de participar, em Lamego, numa atividade, designada “Montra da cereja da Penajoia”. -----

Sobre este assunto foi presente o seguinte **DESPACHO**, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 22 de maio, próximo passado:

“A Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, tem como propósito, complementar, desenvolver e promover atividades desportivas, recreativas e culturais, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados, de onde se destaca o seu Grupo de Bombos.

Por isso, ao longo da sua existência a Associação criou, promoveu e manteve muitas outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, quer para angariar receitas, quer para proporcionar alguma vida cultural aos habitantes da freguesia de Vila Marim e outras localidades circundantes, bem como a promoção e divulgação do Município de Mesão Frio.

Neste sentido, vem a Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim solicitar a cedência de transporte para o próximo dia 26 de maio corrente, para a participação do seu Grupo de Bombos nas celebrações da “Montra da Cereja da Penajoia”, organizada pela AMIJÓIA, na cidade de Lamego, com saída da sede da ACDVM (Camatoga) pelas 14H e regresso previsto às 19H.

Atendendo a que a Câmara Municipal só irá reunir em data posterior ao pedido, defiro a cedência, a título gratuito, do transporte solicitado, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL.

O presente ato será submetido a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião camarária.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 3749-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, de transporte para a sua equipa de veteranos, nos próximos dias 15 e 23 de junho, para a realização, em Vila Real e Atei, de dois jogos amigáveis. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A prática desportiva de competição assim como a promoção do desporto amador junto das várias faixas etárias que compõem o tecido populacional local tem sido uma bandeira das atividades a desenvolver pelo Sport Clube de Mesão Frio. Destacamos como forma de desenvolvimento dessas atividades a equipa de veteranos.

A equipa em questão é formada por antigos atletas, que se organizaram com o apoio do Clube, no sentido de poderem praticar futebol e exercício físico, e o salutar convívio com outras atletas das comunidades vizinhas, onde representam o Município de Mesão Frio.

Nesse sentido vem o clube solicitar transporte a título gratuito para a deslocação da sua equipa de Veteranos para disputar dois Torneios de Futebol, nos dias 15 de junho, em Vila Real e 23 de junho em Atei, Mondim de Basto.

Salienta-se que o presente apoio não se enquadra nas limitações do apoio financeiros constantes do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Tendo em conta o exposto, tenha honra de propor à Câmara Municipal aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a cedência gratuita de transporte, para a deslocação da equipa de veteranos do Sport Clube de Mesão Frio, a Vila Real e a Atei, Mondim de Bastos, nos próximos dias 15 e 23 de junho respetivamente.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:

1. (E. 3288-c): De Pe. Luís António Guedes Freitas Saavedra, a solicitar a emissão de licença especial de ruído e autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, para a realização das festas em honra do Corpo de Deus, no dia 13 de junho, das 17h30 às 18h30 e no dia 20 de junho, das 8h00, às 9h00, das 11h00 às 12h00 e das 17h30 às 18h30. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. (E. 3298-c): Do Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar a emissão de licença especial de ruído, no próximo dia 22 de junho, das 22:00 às 24:00 horas, para atuação de um conjunto musical, na Rua do Mercado, integrado na festa em honra de S. João. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. (E. 3661-c): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, na qualidade de organizadora das festas em honra de Santo António, a solicitar autorização prévia e a emissão de licença especial de ruído para o lançamento de fogo-de-artifício, no dia 15 de junho, pelas 24h00 e atuação de dois grupos musicais, nos dias 14 e 15 de junho, entre as 22h00 e a 1h00. Pede, ainda, a isenção do pagamento

das respetivas taxas, por motivo, alega, de se tratar de uma angariação de fundos a favor da instituição. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o nº 133/19, de 03/06, de Francisco Guedes Teixeira, residente em Cidadelhe, a solicitar, para efeitos de escritura pública de venda, a emissão de parecer favorável ao aumento de compropriedade sobre o prédio rústico, sito no lugar de Cuterne, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Santa Cristina sob o artigo 345-A. Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio situado no lugar de Cuterne, freguesia de Cidadelhe, com a seguinte descrição:

a) Prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo 345-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o nº 70;

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de **prédios rústicos** carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em

desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos, e tendo em consideração que o parecer referido no artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto incide **apenas sobre prédios rústicos**, somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **apenas sobre o prédio rústico, com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** --

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. Autorização para a realização de prova desportiva:

(E. 3081-c): Da Associação “Serras com Cores, Aromas e suas Gentes – Associação 4x4”, com sede no Porto, solicitar autorização para realizar um passeio em 14 veículos 4x4, no próximo dia 29 de junho, com passagem por Mesão Frio. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com as condições da informação prestada. -----

5. Cemitério Municipal:

(E. 2784-c): Apreciação de um pedido, de José Maria da Mota Martins a solicitar a concessão da sepultura perpétua n.º 299 do Cemitério Municipal. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Na sequência do estudo apresentado em 21 de outubro de 2014, em que se efetuou o diagnóstico ao Cemitério Municipal no respeitante às sepulturas em condições de serem ou não alienadas, deu entrada um requerimento no sentido de ver a possibilidade de concessão da sepultura n.º 299, que tem condições mínimas para ter a dimensão de 2,0 x 1,0 m. Análises no mesmo âmbito foram já efetuadas em 04/06/2015, 30/12/2015, 06/03/2017, 05/03/2018, 29/08/2018 e 12/12/2018, para outros conjuntos de requerimentos.

Acontece que, a sepultura n.º 299 consta nos arquivos como “reservada para a comunidade religiosa da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio”, e não integra o lote das 115 sepulturas que estão em condições de serem alienadas segundo a deliberação camarária de 18/12/2014.

Assim, depois da análise efetuada no local, propõe-se seguir a mesma estratégia tomada por estes Serviços Técnicos e pela Exma. Câmara Municipal, desde a deliberação

camarária de 18/12/2014, pelo que, somos da opinião que esta sepultura poderá vir a ser concessionada mediante aprovação de V.Exas, inclusive da Câmara Municipal que como se disse deliberou sobre esta matéria na reunião ordinária desse dia 18 de Dezembro de 2014.

Todavia, deverá ser dada preferência de concessão à Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio num prazo de 30 dias, até porque podem não ter conhecimento das regras de concessão da sepultura. Caso essa instituição não opte pela concessão, então poderá aceitar-se a proposta de concessão do requerente José Maria da Mota Martins, até porque a última inumação ocorreu por volta de 21/10/1967, segundo o arquivo documental do cemitério gerido e fornecido pelos serviços administrativos.

Contudo, sou da opinião que deve constar em documento próprio ou no alvará de concessão uma anotação em como o interessado em concessionar aceita os constrangimentos da sepultura que está a adquirir em termos de mobilidade e corredores de acesso à mesma, para que, o negócio seja totalmente transparente e que em fase seguinte não aleguem desconhecer a realidade física da sepultura e do cemitério.

Por outro lado, na impossibilidade da concessão desta sepultura sou da opinião que na notificação a enviar ao(s) requerente(s), lhe(s) seja comunicado que existem outras sepulturas que podem ser concessionadas, e para tal os requerentes devem dirigir-se ao município e contactar o Sr. Fiscal Carlos Barradas para lhes amostrar.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 5 de junho, que acusa o saldo de duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos, (€ 241.282,86), valor este que integra a quantia de oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis euros e setenta e um cêntimos, (€ 85.966,71), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2019:

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 30 de maio, que aprovou a 5.ª alteração do Orçamento da Despesa e 4.ª do Plano de Atividades Municipal, do ano de 2019, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.-----

A alteração orçamental importa na quantia de trinta e três mil e quinhentos euros (€ 33.500,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

3. 3.ª Revisão dos documentos previsionais para 2019:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A presente proposta de modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, assenta fundamentalmente na inscrição, reforço e anulação de algumas rubricas orçamentais, face ao documento estratégico inicialmente aprovado.

Esta modificação às GOPO 2019, formaliza-se para permitir a cobertura orçamental e posteriormente a assunção de compromissos necessários que o Município se propõe a executar, no âmbito das suas competências, vindo no seguimento das linhas gerais de ação plasmadas no Orçamento Municipal para 2019 e seguintes.

1. Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª Fase

É intenção deste executivo a promoção do desporto de todas as camadas da população local, pretendendo para o efeito construir um estádio moderno, confortável, adequado à dimensão e realidade do município, com todas as condições técnicas exigidas pelas entidades competentes, com capacidade de acolher competições desportivas e que, em simultâneo, se integre e adapte às condições existentes.

Por esta altura é expectativa geral da comunidade e em particular dos atelas que constituem e integram o clube de futebol local que passe a existir um Estádio Municipal, equipamento que, sem prejuízo de eventuais cedências de utilização, servirá, também para o exercício de outras atividades desportivas e culturais do município.

O concelho de Mesão Frio dispõe atualmente de um campo de jogos municipal que possui apenas uma plataforma relvada, subsistindo a necessidade de se dotar o mesmo com as infraestruturas básicas, como os balneários e bancadas, de forma a que os utilizadores e espetadores de eventos desportivos e culturais ali realizados, possam fazê-lo em condições de segurança.

Nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019, foi inicialmente inscrito, através do Projeto/Ação n.º 75/2018, a Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio. Não obstante, atento às limitações financeiros atuais e às exigências imediatas de

salvaguarda da segurança dos utilizadores/espetadores, impõe-se que a construção se venha a realizar em 2 fases distintas, sendo executado a 1.ª fase no espaço temporal de 2019/2020, mediante a contratualização de uma empreitada designada “*Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase*”, para o qual será necessário a elaboração de uma revisão orçamental onde se inscreva o correspondente projeto/ação e respetiva dotação orçamental.

Para a realização desta primeira fase do projeto/ação, será necessário um investimento na ordem dos 475.000,00€, devendo ser executado o valor de 237.500,00€ no ano de 2019 e idêntica importância no ano de 2020, cfr consta da informação financeira n.º 315-B/2019, de 10 de maio.

2. Enquadramento legal

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se reguladas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, do Decreto – Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, do Decreto – Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão.

A inserção de novos projetos/ação cuja despesa, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, não estejam previstos inicialmente no documento estratégico e/ou aumentem o valor global do orçamento, dará lugar a uma modificação Orçamental nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do respetivo ano, classificando-se esta operação como uma Revisão Orçamental.

A inserção do projeto/ação “*Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase*”, na modalidade de empreitada, nas GOPO aprovadas para o ano de 2019, só poderá ocorrer com a efetivação de uma Revisão Orçamental, que se consubstanciará, em parte, na diminuição da verba inscrita inicialmente no projeto/ação n.º 75/2018 - “Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção”, na importância de 100.000,00€.

A concretização da inserção do novo projeto/ação, na ordem dos 475.000,00€, a executar a importância de 237.500,00€ no ano de 2019 e idêntica importância no ano de 2020 nos documentos previsionais aprovados inicialmente, implicará a realização de diversos movimentos, quer de reforço quer de anulação, nas rubricas orçamentais disponíveis, resultando na 3.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, que totaliza a importância de 135.500,00€, cfr mapa abaixo:

Modificação Orçamental

| Total | Inserções | Anulações |
|--------------------|-------------|-------------|
| Despesa Corrente | 00,00€ | 00,00€ |
| Despesa de Capital | 135.500,00€ | 135.500,00€ |
| Geral | 135.500,00€ | 135.500,00€ |

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2, do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 466.145,67€.

Pode-se assim constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2019) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos (466.145,67€) são superiores às receitas corrente líquidas, no montante de 506.648,11€, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Efetivamente o Município tem vindo a controlar este princípio, na execução mas, nem sempre é possível atendendo à natureza das despesas correntes, pois não podemos descuidar que as despesas de grande volume encontram-se registadas em despesas correntes consideradas como despesas de funcionamento, nomeadamente Encargos de Instalação, Saneamento, Resíduos Sólidos Urbanos, Educação, Vencimentos, Encargos Sociais entre outras, sendo obrigatório a sua liquidação e daí resultar esta diferença.

Para que este princípio possa vir a ser cumprido até 31 de dezembro, não poderia o executivo liquidar qualquer despesa corrente contratada, sob pena de não vir a cumprir, pelo menos, no final do exercício de 2019. No entanto, temos o imperativo legal, Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso que nos obriga a liquidar todas as faturas no prazo médio de 90 dias.

3. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos trabalhos para o projeto “Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª Fase”, estes decorrerão em dois exercícios económicos diferentes, o que se consubstancia na repartição dos encargos financeiros em 2019 e 2020. No que diz respeito ao cumprimento deste formalismo legal e desde que a despesa ascendam até ao montante de 99.759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida à Câmara Municipal com a aprovação das GOPO 2019, na sua sessão ordinária de 23 de novembro de 2018 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução). Relativamente à despesa em concreto e dado que estamos perante encargo superior (237.500,00€), este terá de ser autorizado pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Face ao exposto, proponho, à Câmara Municipal, que submeta a aprovação da Assembleia Municipal, a 3.ª Revisão Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, assim como os encargos plurianuais, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Contratualização de um empréstimo médio/longo prazo para a construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase, até ao montante de € 197.440,81:

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri e expressamente perfilhada pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“No passado dia 16 de maio de 2019 (Ata n.º 11/2019) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente, a abertura do procedimento de contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da “Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase”, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 15H do passado dia 29 de maio, tendo apenas a Caixa Geral de Depósitos e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL apresentado proposta, sendo que a abertura das mesmas foi efetuada pelo Júri no dia ontem, de onde resultou a análise que ora se reporta e que

irá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião do dia de 06 de junho.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 16/05/2019, deverá obedecer aos termos e condições abaixo descritas:

- **Finalidade:** Financiamento da obra de “Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase”;
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 197.440,81€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência:** sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 15H do dia 29 de maio;
- **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2014 a 2018).

1. Da verificação da instrução das propostas

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

| Instituição bancária | Data e hora de entrada da proposta | Montante do empréstimo | Taxa de juro Euribor a 6 meses (Anexo I) (29/05/2019) | Prazo de manutenção da Proposta apresentada | Comissões/ penalizações | Modalidade das prestações | Plano de amortização | Taxa de juro |
|--|------------------------------------|------------------------|---|--|-------------------------|--|----------------------|--|
| Caixa Geral de Depósitos, SA | 11h20m do dia 29/05/2019 | 197.440,81€ | -0,245% (Anexo I) | 60 dias | Isento de Comissões | Prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros | Sim | O capital em dívida vence juros à taxa de 1,19%, acrescido de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de referência. |
| Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL. | 14h55m do dia 29/05/2018 | | | 1 mês a contar da data da apresentação da proposta | Isento de Comissões | Prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros | Sim | Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,00%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread |

No que diz respeito à proposta apresentada pela **Caixa Geral de Depósitos, SA**, esta propõe uma taxa de 1,19%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de referência, sendo que a mesma se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Consta-se ainda que a instituição bancária não apresenta qualquer comissão. Por fim reportar que a CGD não faz referência ao período de carência ou de garantias, presumindo o Júri que serão respeitadas as condições do convite.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um encargo, a esta data, de 221.034,15€ para 20 anos [capital (197.440,81€) + juros (23.593,34€)]**.

Relativamente à proposta apresentada pela **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, esta propõe uma taxa Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,00%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do Spread, assim como instruiu a proposta com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Por fim concluímos também que a instituição bancária não cobra comissões, nem faz referência à aceitação da condição

imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar, nem ao período de carência nem às garantias, presumindo o Júri a sua aceitação.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um encargo, a esta data, de 217.924,57€ para 20 anos [capital (197.440,81€) + juros (20.483,76€)]**.

No que concerne ao Banco Santander Totta, SA, e pese embora não tenha apresentado proposta, não determina o incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da RFALEI, (pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos deva ser acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, **quando estas tenham apresentado proposta**, acrescido do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município) uma vez que para a constatação do cumprimento daquele princípio, basta demonstrar a consulta a pelo menos três instituições, o que se verifica neste caso em concreto, através dos n.ºs 1911 (Crédito Agrícola), 1914 (Santander) e 1915 (CGD), todos de 17 de maio corrente.

2. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual

Neste ponto abordar-se-á a amortização de capital acrescido de juros e/ou encargos das propostas apresentadas tendo por base o valor de 12 meses de contrato, atento ao referencial do valor monetário a contratualizar e de acordo com o princípio de que “as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da mesma disposição legal”.

Da análise ao plano de amortização entregue pela **Caixa Geral de Depósitos, S.A**, podemos concluir que o cálculo das amortizações médias para o empréstimo, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, se encontra cumprido, pese embora o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato não seja constante, igual e sucessivo.

Relativamente à **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. Apura-se ainda, que o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato é constante, igual e sucessivo.

3. Serviço da Dívida

Neste ponto procederemos pela exposição gráfica e sucinta do serviço da dívida de modo a que seja perceptível os encargos que serão suportados com o empréstimo a realizar.

| Condições da Amortização Anual do Empréstimo | | Legislação | Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola) | Caixa Geral de Depósitos (CGD) |
|--|-------------|---|--|---|
| (a) Capital | 197.440,81€ | ✓ n.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI; ✓ n.º 5 do art.º 51.º do RFALEI | Amortização média anual cumprida (8.962,83€) | Amortização média anual cumprida (9.872,04€) |
| (b) Prazo do contrato (anos) | 20 | | | |
| (c) Amortizações médias = (a) / (b) | 9.872,04€ | | | |
| (d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80% | 7.897,63€ | | | |

| Denominação da Instituição bancária | Spread proposto | Juros | Comissões | Total do serviço da dívida | Observações |
|--|-----------------|------------|-----------|----------------------------|-------------|
| Caixa Geral de Depósitos, SA | 1,19% | 23.593,34€ | isento | 221.034,14€ | Anexo III |
| Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola) | 1,00% | 20.483,76€ | isento | 217.924,57€ | Anexo II |

4. Conclusão

Extraídos os elementos necessários das propostas apresentados podemos concluir que a que apresenta o Spread mais baixo é a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (1,00%) seguida da Caixa Geral de Depósitos (1,19%).

Assim, feito o enquadramento legal da operação, aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias e tendo em conta o critério de adjudicação aprovado (proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo) concluímos que a proposta submetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, **apresenta as condições mais vantajosas para a contração do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 197.440,81€, para o prazo de 20 anos, com a finalidade de financiamento da “Construção do Estádio Municipal – 1.ª fase”, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento, seguida, em 2.º lugar pela proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos.**

Pelo exposto, entende o Júri que a Câmara Municipal está em condições de dar preferência à proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e submeter a contratação deste empréstimo à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, assim como os encargos plurianuais a ele associados, pelo que deverá o plano de amortização sujeito a aprovação daquele órgão.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. Constituição de fundo fixo de caixa do Bar da Praia Fluvial do Rio Teixeira e da Piscina Municipal descoberta:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição do mesmo é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual/total.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 e 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento proponho, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa:

A saber,

Fundos Fixos de Caixa:

| Serviço/Local | Classificação Económica | Descrição | Valor | Responsável |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------|--------|-------------------------------------|
| Piscina Municipal Descoberta - Bar | 0102/020225 | Outros serviços | 15,00€ | Francisco José de Souza Lemos Pinto |
| Praia Fluvial do Rio Telxeira - Bar | 0102/020225 | Outros serviços | 15,00€ | Francisco José de Souza Lemos Pinto |

Estes fundos fixos de caixa, atento à sua especificidade, terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 05 de setembro, nos termos e condições do artigo 5.º e 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:**1. Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, nos domínios da proteção animal e saúde animal e da segurança dos alimentos, no ano de 2020:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração direta e indireta do Estado. É nesse sentido que, e de acordo com os artigos 24.º e 25.º da referida Lei, se dá a aprovação do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, objetivando-se a transferência de competências, para os órgãos municipais das competências relativas ao setor da proteção e saúde animal e à segurança dos alimentos.

Estabelece este diploma legal que no setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção. Neste âmbito atribui-se ao Presidente da Câmara, as competências relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como as referentes aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, realização de concursos e exposições, de autorização para a detenção de animais de companhia em prédios

urbanos e de promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses.

No que respeita à segurança dos alimentos, é devolvida às Câmaras Municipais entre outras, a verificação das condições hígio-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais.

Face ao exposto e considerando que:

- ✚ A transferência de competências na área de proteção e saúde animal já foi objeto de rejeição, para o ano de 2019, na reunião camarária de 27/03/2019 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 31/03/2019;
- ✚ O Município de Mesão Frio mantém as condições que originaram e suportaram a proposta de rejeição, nomeadamente no que diz respeito à inexistência de recursos humanos, técnicos, financeiros e espaciais para a promoção e desenvolvimento das competências na área da proteção e saúde animal;
- ✚ Estabelece o n.º 2 e a alínea b) do n.º 4 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que as entidades que pretendam a rejeição de competências para o ano 2020, deverão comunicá-lo, após deliberação da Assembleia Municipal, até 30 de junho;

Proponho a esta Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a presente proposta de rejeição de competências para o ano de 2020, a votação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão competente para o efeito nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 20 de janeiro, na próxima sessão ordinária daquele órgão que ocorrerá no mês de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira. -----

2. Manutenção, no âmbito da intervenção do município, de parte das competências previstas no n.º 1 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.

Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

Usando o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, o Governo pretende que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais.

No passado dia 30 de abril, foi publicado o Decreto – Lei n.º 57/2019, que entrou em vigor no dia 01 de maio, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

No n.º 1 do artigo 2.º, desta disposição legal encontram-se elencadas as competências que serão transferidas dos municípios para os órgãos das freguesias, nomeadamente:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

No entanto, no n.º 3 deste artigo consente que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode manter na sua esfera de intervenção todas as enunciadas no n.º 1 do artigo 2.º, sem exceção, no caso de considerar que se revelam indispensáveis para a gestão direta do Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.

Adotado esse entendimento, foi proposto às Juntas de Freguesia que todas as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º à exceção da prevista na alínea b), na parte respeitante à limpeza das vias, sarjetas e sumidouros identificados no Anexo I, devem manter-se na esfera do Município, por motivos de, maior eficácia e eficiência da gestão e tendo em conta a reduzida dimensão das Juntas de Freguesia do concelho que se caracterizam predominantemente por reduzido número de habitantes, bem como a sua dimensão geográfica. Acresce que, a disseminação dos diversos serviços por cada freguesia iria resultar num acréscimo de encargos, e num ineficiente serviço às populações, que não se justifica. A título de exemplo, refere-se que o mesmo trabalhador que na autarquia executa determinadas tarefas teria que ser multiplicado pelo número de freguesias para que estas pudessem assegurar cada competência transferida.

Todas as Juntas de Freguesia emitiram parecer favorável à solução proposta, através dos ofícios registados nos Serviços Administrativos sob os números 3639/2019 (Freguesia de Oliveira), 3689/2019 (Freguesia de Mesão Frio – Santo André), 3700/2019 (Freguesia de Cidadelhe), 3705/2019 (Freguesia de Barqueiros) e 3734/2019 (Freguesia de Vila Marim), datados a 29, 30 e 31 de maio, respetivamente.

Face ao exposto, **proponho que** a Câmara Municipal para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a manutenção na sua esfera de intervenção a totalidade das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º, à exceção da prevista na alínea b), no que concerne à limpeza das vias, sarjetas e sumidouros.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Transferência de recursos financeiros para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas, previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.

Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

Usando o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, o Governo pretende que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais.

No passado dia 30 de abril, foi publicado o Decreto – Lei n.º 57/2019, que entrou em vigor no dia 01 de maio, o qual concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

No n.º 1 do artigo 2.º desta disposição legal encontram-se elencadas as transferências de competências que serão transferidas dos municípios para os órgãos das freguesias, nomeadamente:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

O n.º 3 deste artigo, consente que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode manter na sua esfera de intervenção todas as competências enunciadas no n.º 1 do artigo 2.º, sem exceção, no caso de considerar que se revelam indispensáveis para a gestão direta e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa. Para tal foram notificadas as Juntas de Freguesia, no sentido de emitirem Parecer para a manutenção das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na área de intervenção da Câmara Municipal, com exceção da alínea b) do n.º 1 do referido artigo, relativo à limpeza das vias, sarjetas e sumidouros, por se entender que aquelas competências serão exercidas de forma mais eficaz e eficiente se mantidas na esfera do Município, obtendo-se o parecer favorável de todas as freguesias do concelho, cfr dispõe o n.º 4 do artigo 2.º daquele diploma legal.

Para a concretização do processo relativo à transferências de competências prevista na alínea b) do no n.º 1 do artigo 2.º (limpeza das vias, sarjetas e sumidouros), propôs-se manter, para o exercício daquelas competências, os recursos financeiros que já se

encontravam previstos anteriormente nos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, tendo para o efeito sido notificado, as juntas de freguesia para se pronunciarem sobre a aceitação do exercício daquelas competências nas condições constantes dos mapas remetidos em anexo àquela notificação.

Na sequência de tal ato, vieram aquelas autarquias locais manifestar a sua aceitação, na transferência daquelas competências nos moldes em que foram notificados, numa atitude responsável e colaborativa, atento às dificuldades que são comuns ao exercício do mandato autárquico.

Face ao exposto, **proponho que** a Câmara Municipal delibere no sentido de as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, (limpeza das vias, sarjetas e sumidouros – Anexo I), sejam transferidas para as Juntas de Freguesia, acompanhadas dos recursos financeiros que anualmente serão transferidos, nos moldes do mapa abaixo descrito:

| FREGUESIA | VIAS – Transferência de competências | Montante Mensal | Montante Anual |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------|--------------------|
| BARQUEIROS | CM 1333 E CM 1365 | 250,00€ | 3 000,00 € |
| CIDADELHE | CM 1328 E EM 602-1 | 250,00€ | 3 000,00 € |
| OLIVEIRA | CM 1329 E EM 601 | 250,00€ | 3 000,00 € |
| MESÃO FRIO (SANTO ANDRÉ) | CM 1325, 1330, 1331 E EM 518-1 | 500,00€ | 6 000,00 € |
| VILA MARIM | CM 1326 E CM 1327 | 500,00€ | 6 000,00 € |
| TOTAL | | 1.750,00€ | 21 000,00 € |

A formalização da transferência de recursos financeiros, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, far-se-á no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, mediante a celebração de um auto de transferência dos mesmos.

Este documento preverá a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e das freguesias.

As deliberações autorizadoras da transferência de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para ser inscrito no Orçamento de Estado do ano seguinte.

Contudo, para o início do exercício das novas competências em 2019, o prazo de comunicação à DGAL, referido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, ocorre no prazo de 15 dias corridos após as deliberações dos órgãos deliberativos das autarquias locais.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Designação do representante do Município na comissão alargada da CPCJ de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Para efeitos do disposto no artigo 17.º, alínea a) da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, proponho a indicação, enquanto representante do Município na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio, da técnica superior Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino, com efeito a partir do dia seguinte à decisão.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Desafetação de uma parcela de terreno, do domínio público para o domínio privado do município:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Integra o domínio público do município, o designado “Caminho das Escolas”, sito no lugar da Forca, na freguesia de Vila Marim, caminho que, no seu início serve duas habitações e termina no acesso às antigas escolas de Vila Cova.

Foi, pelo adquirente do edifício das antigas escolas, manifestado o interesse na aquisição desta parte do caminho e proposto a permuta dessa área por área idêntica, que se destina ao alargamento do referido caminho, na parte em que serve aquelas habitações, bem como a realização dessas obras de alargamento.

Considerando o desaproveitamento atual dessa parcela do caminho e os benefícios que poderão advir para o interesse público, decorrentes do seu alargamento na parte em que é utilizada, proponho que a Câmara delibere que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal, no uso das suas competências estabelecidas na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a desafetação, do domínio público para o domínio privado deste Município, da referida parcela de terreno, situada no limite do denominado “Caminho das Escolas”, no lugar da Forca, da freguesia de Vila Marim, com a área de 31m², a confrontar do norte, nascente e poente com Pedro Manuel

Gonçalves Sanches e do sul, com Caminho Público, melhor identificada na planta anexa (Anexo I).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Voto de louvor à equipa de veteranos do SCMF:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A equipa de Veteranos do Sport Clube de Mesão Frio conquistou a Taça Distrital de Veteranos da Associação de Futebol de Vila Real, no passado dia 2 de junho. Este grande feito é motivo de orgulho para o nosso concelho, pelo que se pretende felicitar toda a equipa pelo empenho com que honrou as cores do clube.

No sentido de esta autarquia publicamente reconhecer este feito, proponho a aprovação de um voto de louvor à equipa, nela incluindo os seus corpos dirigentes, treinadores e jogadores e a oferta de uma medalha comemorativa, que será entregue em cerimónia oficial, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a realizar no dia 21 de junho, a que se seguirá um jantar.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“I – Enquadramento

Considerando que:

A. Em 31 de maio de 2017 foi publicada a Lei n.º 31/2017, que aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.

B. Este diploma e a posterior Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 definiram o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

C. Nesta sequência, a ERSE colocou em consulta pública as seguintes propostas: Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões; Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

D. A CIMDOURO pronunciou-se, rejeitando qualquer um dos três cenários de delimitação geográfica propostos pela ERSE e assumiu que pretende implementar um modelo de procedimento concursal integrando os municípios da Região Norte.

E. Os municípios da CIMDOURO pretendem outorgar um contrato interadministrativo de delegação de competências, tendo em vista organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, nos termos da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio.

F. A celebração desse contrato interadministrativo com cada um dos municípios deve ser justificado à luz da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário realizar o enquadramento jurídico- financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 112.º do seu Anexo I, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiro, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos nos artigos 115.º, por aplicação do artigo 122.º da referida Lei.

G. A celebração dos contratos interadministrativos em apreço reúne as necessárias condições exigidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto não motiva qualquer aumento da despesa pública em geral.

H. Não é possível realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, motivada pela inexistência de informação completa sobre a estrutura de custos dos operadores, bem como da avaliação dos ativos concessionados; essa avaliação só será possível obter de forma consolidada no seguimento de novas relações contratuais a estabelecer ao abrigo da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, bem como de maior intervenção por parte do regulador setorial no sentido de eliminar a assimetria de informação existente.

I. Na impossibilidade de realizar uma análise mais profundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato Interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2, do mesmo diploma.

J. Esta cláusula do Contrato Interadministrativo intitula-se «Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global» e assegura esse princípio remetendo para a contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação

solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.

K. Acresce que deve recordar-se que a atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão é um negócio fortemente regulado pela ERSE, em todas as suas dimensões. A remuneração da concessão através de uma renda anual, por exemplo, é determinada nos termos da lei; e os encargos assumidos por qualquer concessionário são reconhecidos apenas mediante aprovação e aceitação expressa do regulador para efeitos de repercussão tarifária. No que diz respeito a futuros investimentos, como são as redes, os equipamentos e as infraestruturas, os contratos interadministrativos não aprofundarão ou particularizarão nenhum destes temas.

L. Também não decorre dos contratos interadministrativos a afetação de recursos humanos, materiais ou tecnológicos dos municípios na CIMDOURO. Neste sentido, nenhuma cláusula do presente contrato prevê ou refere essa afetação. Os graus de liberdade deixados às partes são por isso particularmente limitados, pelo que de um modo geral estão devidamente acautelados os princípios de salvaguarda financeira exigidos por Lei.

M. É também indiscutível o aumento da eficiência da gestão dos recursos através da coordenação da CIMDOURO. A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIMDOURO, no caso da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços.

N. Essa visão é tão evidente que o legislador a consagrou como uma quase obrigação, já que impõe através da Lei n.º 31/2007, de 31 de maio, a agregação de municípios nos procedimentos concursais tendentes à celebração de contratos de concessão, tendo por base de delimitação geográfica as entidades intermunicipais.

O. Como se encontra amplamente expresso no documento «Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão - Proposta sobre Áreas Territoriais dos Concursos» elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE, existe um aumento da eficiência da gestão dos recursos aplicados nesta área quando se promove uma autoridade de escala supramunicipal, coordenada pela respetiva entidade intermunicipal.

P. Neste sentido, a elaboração deste contrato interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência.

Q. A delegação de competências de todos os municípios da CIMDOURO na mesma, possibilita ganhos de escala e de eficácia ao nível do desenho das redes municipais, ao

mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo; mais uma vez se remete, integralmente, para as conclusões atingidas, neste capítulo, no documento da ERSE.

R. Assim, mais uma vez constatamos que os contratos interadministrativos de delegação serão um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da escala supramunicipal.

S. Permitirá determinar, com maior equidade e coesão territorial, quais os custos que as entidades descentralizadas podem suportar.

T. Finalmente a capacitação da CIMDOURO permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.

U. Um grande ganho de eficácia do exercício das competências se realizado pela CIMDOURO consiste, evidentemente, na possibilidade de deste modo evitar replicação de funções e procedimentos por cada município; com este instrumento será possível reduzir o número de procedimentos, atos e decisões, que resultará num significativo ganho de eficiência, numa otimização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, facilitando a uniformização dos procedimentos, e evitando incongruências ou desconformidades.

V. No seguimento do disposto no artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões dos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.

W. Cumprem-se assim os objetivos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos.

X. Tal como referido na Diretiva 2014/25/EU, "os mercados de contratos públicos da União têm vindo a registar uma forte tendência para a agregação da procura pelos adquirentes públicos, a fim de obter economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e de melhorar e profissionalizar a gestão de contratos públicos".

Y. Nesse sentido, os contratos de concessão de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão devem permitir a otimização dos aspetos económicos ao nível da estrutura de custos, mas também garantirem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.

Z. Com a uniformização dos procedimentos à escala intermunicipal, e mantendo os canais de comunicação ativos e de ligação aos municípios (por via dos respetivos representantes políticos e de grupos de trabalho constituídos ou a constituir), estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

Considerando ainda que:

AA. Nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal, bem como a respetiva resolução e revogação.

II – Proposta

Propõe-se à Assembleia Municipal, nos termos da alínea kl) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que autorize a celebração do contrato de delegação de competências e aprove a respetiva minuta de contrato, em anexo, a celebrar com a Comunidade Intermunicipal do Douro, o qual tem a natureza de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e será outorgado nos termos previstos nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Bassiano Josefa Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos.-----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara

